



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 514/2010.
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.



“Altera a Tabela XV da Planta de Valores do Município de Rio Crespo, para o Exercício de 2011 e seguinte e dá outras providências”.

Geraldo Nicodemus Sanvido Junior, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica aprovada a nova redação e percentuais da Tabelas de Preços XV que dispõe sobre coleta de lixo do Município de Rio Crespo, para o exercício de 2011 e seguintes, consoante Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os atos necessários à execução da presente Lei poderão ser regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 31 de Dezembro de 2010; 23 anos da fundação (Cafelândia) e 18 anos da emancipação política.


GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



TABELA XV

TABELA PARA COLETA DOMICILIAR DE LIXO IMÓVEL EDIFICADO

BASE DE CÁLCULOS EM UFM R\$ 40,00

Fator de Localização	UFM	Período
Zona Fiscal 01	100%	Por ano
Zona Fiscal 02	75%	Por ano
Zona Fiscal 03	50%	Por ano

Limpeza de passeio público, por metro linear de testa quando executado pelo poder público, 2% da UFM por metro linear.